



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 200/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0026685/2022-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Elcio Jose Lorenzi	CPF/CNPJ: 750.340.859-68
Endereço: Setor Habitacional Vicente Pires, CH 152, LT 10 CS 01	Bairro: Taguatinga
Município: Brasília	UF: DF
Telefone: (61) 9 9962 - 2565	E-mail: elcio.jose.lorenzi@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas Nossa Senhora Aparecida I e II e Rio do Ouro	Área Total (ha): 972,8921
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11604; 14843	Município/UF: Arinos / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-A232.1756.920F.46B5.B958.E661.5431.04B7 (Fazenda Nossa Senhora Aparecida I e II); MG-3104502-39E2.083B.E642.4D0D.969D.F8B0.F284.D485 (Fazenda Rio do Ouro)	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,4925	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,4925	ha	23L	407.416	8.293.097

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de projeto de agricultura para culturas anuais em sistema sequeiro.	49,4925

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			49,4925

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	662,5561	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/06/2022 (SEI:2100.01.0026685/2022-30 AIA)

Data da vistoria: 27/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: 11/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 06/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2022

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 49,4925 ha de cerrado para agricultura no empreendimento Fazendas Nossa Senhora Aparecida I e II e Rio do Ouro , propriedade rural localizada na região do Rio do Ouro, no município de Arinos/MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Elcio Jose Lorenzi.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região do Rio do Ouro no município de Arinos/MG, conforme o ponto de referência da sede da fazenda (23L) 407.416 / 8.293.097. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). Predomina a topografia plana, mas, há pontos na área de reserva legal com declive suave. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 711,1177 ha medida equivalente a 3,0935 módulos fiscais, conforme declarado no requerimento. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações inseridas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado, somando 142,4810 ha de cerrado, anexando a área de preservação permanente de um curso d' água, conforme os pontos de referência: FRAG I: (23L) 407.484 / 8.292.575; (23L) 406.668 / 8.291.988; FRAG II: (23L) 407.576 / 8.291.258; (23L) 407.060 / 8.291.298. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente. Não há área consolidada declarada para essa propriedade até a presente data. A área de preservação permanente declarada é de 174,3482 ha, referente a mata ciliar do Córrego Rio do Ouro e veredas, estando as referidas apps cobertas com vegetação nativa e preservada. A propriedade Nossa Senhora Aparecida I e II possui área total de 261,1699 ha, sendo declarado uso consolidado 131,0043 ha, estando ocupado com estradas, sede, rede energia e agricultura. A área de preservação permanente é de 3,8571 ha de veredas. A reserva legal declarada é de 51,6991 ha, não menos que o mínimo de 20% estabelecido por lei. A referida reserva se encontra preservada e atendendo a legislação em vigor. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade LAS / RAS, em razão de estar localizado na zona de amortecimento do Parque Grande Sertão Veredas. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3104502-39E2.083B.E642.4D0D.969D.F8B0.F284.D485 (Fazenda Rio do Ouro)

Área total: 711,1177 ha

Área de reserva legal: 142,4810 ha

Área de preservação permanente: 174,3482 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado, somando 142,4810 ha de cerrado, anexando a área de preservação permanente de um curso d' água, conforme os pontos de referência: FRAG I: (23L) 407.484 / 8.292.575; (23L) 406.668 / 8.291.988; FRAG II: (23L) 407.576 / 8.291.258; (23L) 407.060 / 8.291.298.

(x) A área está preservada: 142,4810 ha

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

3.3 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3104502-A2321756920F46B5B958E661543104B7 (Fazenda Nossa Senhora Aparecida I e II)

Área total: 261,1699 ha

Área de reserva legal: 51,6991 ha

Área de preservação permanente: 3,8571 ha

Área de uso antrópico consolidado: 261,1699 ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado, somando 51,6991 ha de cerrado, anexando a área de preservação permanente de um curso d' água, conforme os pontos de referência: FRAG I: (23L) 410.649 / 8.293.209; FRAG II: (23L) 408.279 / 8.293.377.

- (x) A área está preservada: 51,6991 ha
 () A área está em recuperação: Não se aplica
 () A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas nos CARs (Fazenda Nossa Senhora Aparecida I e II e Fazenda Rio do Ouro), correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento Fazendas Nossa Senhora Aparecida I e II e Rio do Ouro, bem como a área de 49,4925 ha objeto de intervenção estão localizadas na zona de amortecimento do Parque Nacional Grande Sertão Veredas. Nesse caso há necessidade de dar ciência ao responsável pela Unidade de Conservação sobre a concessão do ato autorizativo expedido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF MG). Os implementos agrícolas e maquinários utilizados no processo produtivo, mão de obra e administração vêm de uma outra propriedade vizinha denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida I e II, cerca de 2 km de distância, pertencente ao mesmo proprietário da fazenda Rio Ouro. Os proprietários vizinhos e confrontantes possuem estruturas próprias como sede, galpão, maquinários e outros, não havendo relação de dependência com a Fazenda Rio do Ouro, embora sejam de uma mesma unidade familiar.

O empreendedor apresentou um ofício explicativo (**52666634**) e um laudo ambiental com ART, justificando que os pontos levantados em relação a um fragmento de vereda dentro da área requerida para alteração do uso do solo. O responsável técnico sustenta através de um laudo que: "... as coordenadas obtidas pela Plataforma IDE Sisema, foi constatado e com memorial fotográfico, que nas referidas coordenadas, a vegetação não é característica de vereda e sim de um cerrado sensu stricto. O que provavelmente aconteceu foi uma distorção entre os dados reais em campo com os dados disponibilizados pela Plataforma IDE".

Outro aspecto a ser considerado sobre o empreendimento Fazendas Nossa Senhora Aparecida I e II e Rio do Ouro, embora seja uma coisa única, não se trata de áreas contíguas. Nesse caso, não há como unificar o cadastro ambiental rural, em razão de ser glebas alternadas.

A justificativa apresentada é passível de ser acolhida pelo órgão ambiental competente. As informações complementares foram entregues dentro do prazo e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

O requerimento em análise tem em vista um pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 49,4925 ha para implantação de projeto de agricultura com culturas anuais (cultivo de sementes de gramíneas) em sistema sequeiro. A vegetação nativa predominante na área objeto de intervenção é o cerrado sentido restrito. Constatou-se no local, que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um fragmento de cerrado comum, localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema e vistoria no local. Foram conferidas 10% das parcelas do inventário florestal, escolhida ao acaso a parcela nº 1 (23L) 407.416 / 8.8293.097 e nº 12 (23L) 407.220 / 8.292.653. O volume médio estimado foi de 20,08 st/ha ou 13,38 metros cúbicos / ha, estimando um rendimento total de 993,83 41st ou 662,5561 metros cúbicos de lenha. Não há rendimento de madeira de uso nobre, em razão da CAP ser inferior a 30 cm, inviabilizando o aproveitamento na forma de madeira. O resultado encontrado é compatível com o volume declarado no inventário apresentado. O material lenhoso será para o uso interno no imóvel ou empreendimento. Quanto à reposição florestal o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Foi constatado na área objeto de intervenção a presença das espécies florestais *Caryocar brasilienses* e *Tabebuia spp* (Ipês Amarelos), sendo as referidas espécies consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

Não se aplica compensação florestal referente a Lei 13047/1998, em razão de se tratar de uma intervenção menor que 100ha. No processo antigo da Fazenda Nossa Senhora Aparecida I e II já consta uma compensação florestal referente a referida lei.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para implantação do projeto de projeto de agricultura, ora pleiteado. O Plano de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo engenheiro florestal, Rêmuldo Ricardo Alexandre Martins, com registro no CREA MG:85.538/D.

O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 830,03; Data do pagamento: 13 / 06/2022

Taxa floresta II (lenha) : Valor cobrado R\$ 4424,83; Data do pagamento: 13/06/2022

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121682

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 27 de Julho de 2022, teve como acompanhante proprietário do imóvel o Senhor Elcio Jose Lorenzi.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O recurso hídrico superficial existente na propriedade é o córrego Rio do Ouro e galhos de veredas, que encontram-se com as áreas de preservação permanente preservadas, sendo um total de 178,2053 ha.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção para supressão da cobertura vegetal nativa predomina um cerrado comum, conforme especificado no inventário florestal.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma intervenção menor que 50 ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19.

Diante do exposto, manifesto pela aprovação dos estudos faunísticos apresentados junto ao órgão ambiental competente.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum do tipo sentido restrito em regeneração em fragmento único, estando localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento do pleito do requerente de forma integral para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 49,4925 ha de cerrado para implantação de projeto de agricultura em sistema sequeiro no empreendimento Fazendas Nossa Senhora Aparecida I e II e Rio do Ouro (Arinos / MG), de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 49,4925 ha de cerrado para implantação de projeto de agricultura em sistema sequeiro no empreendimento Fazendas Nossa Senhora Aparecida I e II e Rio do Ouro (Arinos / MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	Prazo 30 (trinta) dias após a realização da supressão
3	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**

MASP: **1001993-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor (a) Público (a)**, em 19/12/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56568977** e o código CRC **12673AEA**.